

ATHIVA SERVICE

CNPJ: 36.922.332/0001-70

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE JACIARA
- MT**

Pregão Presencial nº 058/2021

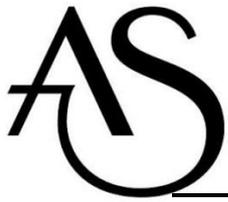
Processo nº 4573-01/2021

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO GUINCHO COM PRANCHA, RETRO ESCAVADEIRA, MINI CARREGADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, TRATOR ESTEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHONETE ^¾ ABERTA, CAMINHÃO COMPACTADOR LIXO, CAMINHÃO PIPA".

ATHIVA SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI -EPP pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. MIGUEL SUTIL Nº 8000 14º ANDAR SALA 1407 - EDIF. SANTA ROSA TOWER, Bairro Ribeirão da Ponte - Cuiabá MT CEP 78.040-400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.922.332/0001-70 vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal, em prazo hábil, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, expor as suas razões de IMPUGNAÇÃO de Edital

IMPUGNAÇÃO

O Edital prevê que os veículos sejam entregues em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços de locação.



ATHIVA SERVICE

CNPJ: 36.922.332/0001-70

Ocorre que tal prazo é de cumprimento inexequível uma vez que o deslocamento de um veículo, depende de muitos fatores, tais como: estradas, disponibilidade, revisão do veículo, contratação de motoristas, entre outros.

Válido ressaltar que em média o prazo despendido pelas para entrega de veículos, em tempos normais, é de 15 (quinze) dias.

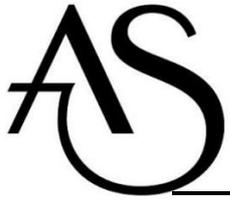
Contudo, a entrega dos veículos está impactada pela pandemia que assola o país e o mundo, sendo entregue, inicialmente, veículos a partir de 30 dias.

Quanto ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa à Administração é definido pela Lei Federal nº 8.666/1993 como norteador da licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de conceder primordial importância ao respeito do princípio da competitividade na modalidade licitatória do Pregão:

A característica essencial do pregão é a de ser uma modalidade mais dinâmica e FLEXÍVEL para a aquisição de bens ou contratação de serviços de interesse da administração pública. Seus fundamentos principais são, especialmente, **a ampliação da disputa de preços** entre os interessados, que tem como consequência (sic) imediata a redução dos preços contratados, bem assim a



ATHIVA SERVICE

CNPJ: 36.922.332/0001-70

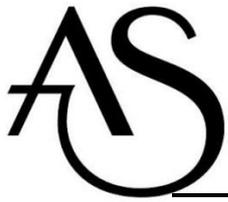
alteração da ordem tradicional de apresentação e análise dos documentos de habilitação e propostas de preço, e a mitigação das formalidades presentes nas demais modalidades licitatórias. Portanto, aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão e vem expressamente albergada não só no caput do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, como princípio norteador dessa modalidade, como em seu parágrafo único: "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação". Tribunal de Contas da União no Acórdão 1046/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).

IV - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, haja vista que a execução do ato com o prosseguimento do certame gerará danos irreparáveis tanto ao interesse público como às empresas licitantes, pedido feito com esteio no art. 61, § único, da Lei nº 9.784/99:

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.



ATHIVA SERVICE

CNPJ: 36.922.332/0001-70

Mesmo porque se trata do mesmo caso do artigo 109, §2º, da Lei nº 8.666/93, em que a lei atribui efeito suspensivo via de regra.

V - DOS PEDIDOS

EX POSITIS, a recorrente requer seja a presente impugnação recebido com efeito suspensivo, culminando na alteração do edital quanto ao prazo de entrega para no mínimo 15 dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2021.

ELOIZA PINHO DA SILVA

CPF: 939.919.671-20

RG: 11929995 SSP/MT

ADMINISTRADORA

ATHIVA SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI -

EPP

CNPJ: 36.922.332/0001-70